

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Camps - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 59/2014 - PR

Processo Administrativo: 150/2014
Processo de Licitação: 129/2014
Data do Processo: 12/08/2014

Folha 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS (MICRO ONIBUS), DESCRITOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO MODELO 07, COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DO RESPECTIVO EDITAL.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 29 de Agosto de 2014, às 09:12 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 129/2014, Licitação nº 59/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo.

Parecer da Comissão:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
 Rua Marechal Deodoro, 1837
 C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 59/2014 - PR

Processo Administrativo: 150/2014
 Processo de Licitação: 129/2014
 Data do Processo: 12/08/2014

Folha: 2/3

Participante: 10529 - BADEN AUTOMOTORES LTDA.

Item	Especificação	Un Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	MICRO ONIBUS - MARCA/MODELO - INDICAR MOTOR - MARCA - INDICAR MINIMA POTENCIA EFETIVADA LIQUIDA (CV) - 165 CV COMBUSTIVEL - DIESEL S10 TIPO DE TRANSMISSAO - MECANICA NUMERO DE MARCHAS A FRENTE - 05 TIPO DE DIRECAO - HIDRAULICA PNEUS- TIPO E MEDIDAS - 235/75 R 17,5 COM ESTEPE SISTEMA DE FREIOS - A AR COM SISTEMA ABS SISTEMA ELETRICO MINIMO (VOLTS) - 24 VOLTS CAPACIDADE DE CARGA PBT (KG) - 10.000 KG CARROCERIA TIPO - RODOVIARIA/TURISMO OU URBANA DIMENSOES DA CARROCERIA - LARGURA TOTAL (MM) - 2.400 MM COMPRIMENTO TOTAL (MM) - 9.300 MM ALTURA INTERNA (MM) - 1.950 MM CAPACIDADE DE PASSAGEIROS SENTADOS + MOTORISTA - 33 (31 PASSAGEIROS + 01 AUXILIAR + 01 MOTORISTA) POLTRONAS - TIPO, RECLINAVEL OU NAO. REVESTIMENTO - RECLINAVEL CINTOS DE SEGURANCA PARA TODAS AS POLTRONAS - SIM LARGURA DA POUTRONA - 950 MM ASSOALHO COM PASSADEIRA ANTI-DERRAPANTE - SIM PORTA PACOTES - SIM LUMINARIAS CENTRAIS DE TETO - SIM BAGAGEIROS - NAO CORTINA EM TODO CARRO - SIM SISTEMA DE AR CONDICIONADO - SIM PORTAS DIMENSOES, QUANTIDADE E TIPO DA PORTA LATERAL DIREITA - 01 PORTA DIANTEIRA PADRAO: 800 MM SAIDAS DE EMERGENCIA (QUANTIDADE) - 02 SAIDAS ACESSORIOS ESPELHOS RETROVISORES - SIM BUZINA - SIM CAIXA DE FERRAMENTAS - FERRAMENTAL OBRIGATORIO PINTURA DO LOGOTIPO - CONFORME MODELO A SER FORNECIDO SIRENE DE RE - SIM GARANTIA - 01 ANO TREINAMENTO DE MECANICOS E MOTORISTAS (DURACAO) - 08 (OITO) HORAS	UND	2,00		0,0000	281.000,00	562.000,00



Total do Participante -----> 562.000,00
 Total Geral -----> 562.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 59/2014 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 150/2014
Processo de Licitação: 129/2014
Data do Processo: 12/08/2014

Folha 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 29 de Agosto de 2014

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

 Pregoeiro(a)

 Equipe de Apoio

 Equipe de Apoio

 Equipe de Apoio







CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 261/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA BADEN AUTOMOTORES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, CNPJ 76.919.083/0001-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Fabiano Lopes Buenoi, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.657.066-9, CPF nº 855.416.729-53, e a empresa **BADEN AUTOMOTOES - LTDA**, CNPJ 02.77.356/0001-61, localizada na Dolores Peralta, 100ª, na cidade de Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **FELIPE BERGER PROCHET**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 8.201.463-2, CPF nº 005.193.579-14, residente na Rua Alfazema, nº 100, Jardim Colina Verde, na Cidade de Londrina - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 27 de Agosto de 2014, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte Equipamento : Aquisição de 02 (dois) veículos (micro onibus), descritos de acordo com as especificações no modelo 07 deste edital. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 59/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do **PARANACIDADE**, quando:

- houver alteração de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;



- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste Edital correrão a conta CONTRATADA e contrapartida do município de SIQUEIRA CAMPOS

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

 2

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de SIQUEIRA CAMPOS- CNPJ nº 76.919.083/0001-89.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- e) possuir assistência técnica no Estado do Paraná;
- f) manter as condições de habilitação;
- g) Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO



3

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a

apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siqueira Campos, 17 de Outubro de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 3.257.612-5


RG nº 8.647.695-7

